

notificações de penalidades acostadas às fls. 465/467, todas por excesso de velocidade, datadas de 05 de julho de 2012 e 16 de janeiro de 2013.

16. Diante desse cenário, promovendo a devida valoração do manancial probatório produzido, tenho que o Desembargador processado desbordou dos deveres contidos na normativa disciplinar de regência, especificamente o de “**cumprir e fazer cumprir as disposições legais e os atos de ofício**” (art. 35, I, LC nº. 35/79) e o de “**exercer assídua fiscalização sobre os subordinados**” (art. 35, VII, LC nº. 35/79), merecendo, portanto, procedência as imputações feitas em seu desfavor, eis que se amoldam perfeitamente aos elementos normativos dos tipos respectivos.

17. **Processo Administrativo Disciplinar julgado Procedente. Aplicação da pena de disponibilidade, nos termos do 3º, inciso IV, e 6º, da Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e arts. 42, inciso IV, 45, II e 46, todos da LOMAN (LC nº. 35/79).**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos acima epigrafados, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua composição plenária e por unanimidade de votos, em rejeitar três das preliminares suscitadas e acolher parcialmente uma delas e, no mérito, por maioria, julgar procedente o Processo Administrativo Disciplinar nº. 8512318-52.2015.8.06.0000, para aplicar a pena de disponibilidade ao Magistrado processado, com arrimo no art. 3º, inciso IV, e 6º da Resolução nº. 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça e arts. 42, inciso IV, 45, II e 46, ambos da LOMAN (LC nº. 35/79), nos termos do voto da eminente Desembargadora Relatora, parte integrante do presente acórdão.

Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2017.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
Presidente

Desembargadora Lisete de Sousa Gadelha
Relatora

Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº 88/2017

Recomendações relativas à Semana da Conciliação, de 27 de novembro a 1º de dezembro de 2017.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o Movimento Nacional pela Conciliação encetado pelo Conselho Nacional de Justiça, que teve como marco inicial o Dia Nacional da Conciliação, ocorrido no dia 08 de dezembro de 2006, quando o Judiciário Cearense obteve destaque nacional;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125/2010, do CNJ, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as recentes recomendações do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais de Justiça dos Estados adotassem medidas para realização de estudos e ações tendentes a dar continuidade ao movimento pela conciliação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu o período de 27 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano para as atividades relativas ao Movimento pela Conciliação Processual;

RESOLVE:

1 - Recomendar aos(as) Juízes(às) do Estado do Ceará, no âmbito de suas jurisdições, a se engajarem no Movimento Nacional pela Conciliação, designado para o período de **27 de novembro a 1º de dezembro de 2017**, conclamando servidores, operadores do direito e a população em geral para, através do Poder Judiciário, fortalecer o espírito de cidadania com arrefecimento dos conflitos sociais através da conciliação;

2 - Ministar a todos os Juízes do Estado do Ceará as seguintes orientações:

a) Reservar o período de 27 de novembro a 1º de dezembro do corrente ano para realização de audiências conciliatórias, finalidade primordial do Movimento pela Conciliação;

b) Proceder à ampla divulgação do Movimento aos jurisdicionados, concitando-os a comparecerem ao Fórum local, independente de intimação, e manifestarem interesse em ter seus processos incluídos na Semana da Conciliação, o que, de igual forma, poderá ser realizado através do Formulário Quero Conciliar, hospedado no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça: www.tjce.jus.br (<http://www.tjce.jus.br/nupemec>)

c) Informar a esta Corregedoria-Geral, através do **Sistema de Conciliação – SCONC**, com acesso disponível na intranet do

Tribunal de Justiça, o número de processos postos em pauta, sem prejuízo de inclusão posterior de novos processos;

d) Comunicar, através do sistema informatizado acima mencionado, o número de audiências conciliatórias realizadas (sem acordo e com acordo) durante o Movimento Conciliatório, observando o prazo para alimentação dos dados junto ao Sistema de Conciliação – **SCONC**;

e) Todas as Varas/Comarcas deverão prestar as susoditas informações, inclusive as comarcas vinculadas e as que, por algum motivo, não tiverem realizado nenhuma audiência;

f) Recomendar aos(às) Juízes(as) que estiverem respondendo por unidade judiciária em razão de vacância, e que por motivo de acúmulo de atribuições haja conflito de datas, designarem conciliador para realização de audiência, com posterior homologação, em caso de acordo, por parte do Juízo, observadas as formalidades legais.

3 - Ressaltar que a prestação jurisdicional desenvolvida durante a Semana Nacional da Conciliação continuará constando como item específico em certidões expedidas por esta Corregedoria-Geral, para fins de promoção, remoção, permuta e vitaliciedade.

4 - Comunicar que durante a Semana de Conciliação 2017, em relação às Varas/Comarcas do interior do Estado do Ceará, a Corregedoria-Geral atuará em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (**Nupemec**) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, podendo quaisquer dúvidas, orientações ou sugestões serem encaminhadas através do correio eletrônico institucional nupemec@tjce.jus.br, ou pelos seguintes contatos telefônicos:(85) 3207- 7088/7094/7096.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA,

Fortaleza-CE, 22 de novembro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº. 90 /2017

Prosseguir com a Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. **8502454-38.2017.8.06.0026**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Prosseguir com a **SINDICÂNCIA** a fim de apurar possível falta funcional decorrente de resistência injustificada ao cumprimento de determinação superior, praticada pelo **Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza-CE, Dr. José Lopes de Araújo Filho**, conforme apontado no Procedimento administrativo nº. **8502454-38.2017.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Henrique Lacerda de Vasconcelos, Roberto Soares Bulcão Coutinho, e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ